

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2022.07.14.04

683
H

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Elisa Rosa Colla Padoan, nº. 45, Fraron, Pato branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.799.882/001/22, EMAIL-vendas@lotusindustria.com.br, (041) 3074-2100, por seu representante legal, Sr. MARCO ANTONIO CHOINSKI, CPF Nº. 770.244.519-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS DE 500MA, 125 KV E PROCESSADORA AUTOMATICA PARA REVELAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	RAIOS-X 500MA 125KV - Permite realização de exames de tórax, abdômen, extremidades, crânio, estando o paciente sentado, deitado ou em pé. Projeções: horizontal, vertical ou oblíqua. O gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, aprimora a qualidade da imagem e reduz a dose de exposição do paciente aos raios-x; melhora a estabilidade de todo o sistema e reduz o custo de manutenção graças ao sistema de	UND	01	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

MARCO ANTONIO CHOINSKI 77024451904
Assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO CHOINSKI 77024451904 em 15/07/2022 às 15:17:48

<p>auto diagnóstico com indicação de erros no painel frontal. Circuitos de proteção contra superaquecimento do tubo de raios-X, falha de filamento, falha de bucky, falha de rede, falha de comunicação e proteção térmica são apresentadas por mensagens alfanuméricas correspondentes na mesa de comando. GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA Gerador SHFR400 Alimentação trifásica 220Vac ou 380Vac com compensação automática de rede +/- 10%. Faixa de kVp de 30 à 125 kVp com ajuste de 1 kVp em 1 kVp. Faixa de mA de 10 à 500mA em 18 passos. Faixa de mAs desde 0,1 à 630mAs em 39 passos; Faixa de tempo de exposição de 0,001 (um milésimo) à 10 (dez) MESA DE COMANDO Painel com teclas soft touch que permitem selecionar individualmente o kVp, mA, mAs, tempo de exposição e AEC (item opcional). APR com 534 (quinhentos e trinta e quatro) técnicas pré-programadas com possibilidade de edição e gravação. COLUNA PORTA TUBO Coluna tipo chão-chão com trilho de 3m para movimentação longitudinal da coluna. Rotação do tubo ± 180°. Freios eletromagnéticos com liberação através do teclado frontal para os movimentos horizontal, vertical e de extensão do braço porta tubo. Goniômetro gravitacional. TUBO DE RAIOS-X Tensão máxima de 125kVp. Foco fino 1,0 mm e Foco grosso 2,0 mm. Modelo E7239X PAR DE CABO DE ALTA TENSÃO 01 Par de cabo de</p>				
---	--	--	--	--

684
19

MARCO
ANTONIO
CHONSREZ
024451904

Atividade
Número de registro
CNPJ nº 08.000.000/0001-91
Data de emissão
19/12/2019

	alta tensão de 150kV ultra flexível de 7 metros.				
02	<p>PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAIOS-X: Características Gerais - Estrutura monobloco, fechamentos laterais e superiores, em materiais não corrosivos. - Com tanques internos em materiais resistentes a corrosão. - Indicador Luminoso e sonoro de entrada e/ou saída de filme. - Acionamento automático através de inserção de filmes pelo sensor de entrada. - Reposição automática dos químicos (Revelador e Fixador). - Controles de temperaturas independentes para revelador e secador. - Exaustão interna de gases. - Recurso de controle de energia (Stanb-by) após o termino da revelação do filme. • Características Especiais - Sistema ECO que desliga as resistências depois de um longo período sem utilização da maquina, ou esquecimento da maquina ligada durante a noite ou finais de semana, resultando em uma grande ECONOMIA. Controle eletrônico da temperatura do revelador com precisão de +/- 0,1 °C. Ocasionando uma maior precisão na revelação de todos os tipos de filmes de raios-x. - Racks com laterais injetadas, com opção de cores diferenciadas para revelador fixador e água - - Leves e resistentes que facilitam a manutenção e a limpeza. - Rolos de tração em materiais de alta resistência e com borrachas especiais. - Os rolos que podem</p>	UND	01	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

LK
685

MARCO
ANTONIO
CHONINSKI 77
024451904

Autoridade de Controle
de Licitação
ANTONIO
CHONINSKI 77
024451904

<p>ser substituídos sem desmontar os racks, resultando em uma manutenção rápida e econômica.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>Capacidade de produção: Aprox. 220 filmes por hora (diversos)</p> <p>Tempo de processo seco-a-seco: Aprox. 130 segundos de seco a seco (Ajustável) Tamanho do material: Mínimo: 10x10 cm Máximo: 35x43 cm Ajuste de temperatura: Revelador: 20° - 36° C (Através de ajuste digital) Fixador: através de troca térmica Secador: 0° - 65° C Capacidade dos tanques: Revelador: 10 litros Fixador: 9 litros Água: 9 litros Consumo de água: De 1 a 3 litros por minuto, controlado por válvula. (em stand-by não consome) Tensão de alimentação: 220V +/- 10%; 60Hz. Tanques de reposição: Inclusos nos acessórios. Cavalete: Incluso, e demais acessórios necessários para instalação inclusos. Sistema Anti-cristalização: Automática acionada através da placa microprocessada. Detecção do filme: Através de sensor magnético de entrada nTaxa de regeneração: ajustável Dimensões: comprimento:115cm largura: 61cm altura: 41cm Peso: Bruto:</p>				
--	--	--	--	--

686
LUC

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

MARCO ANTONIO CHONSREZ 7 0424451904

(Handwritten mark)

- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.
- 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, **10.302.0007.2.009.0000**, Manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar: **4.4.90.52.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 8.4.1. Descumprir as condições contratuais;
 - 8.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

690

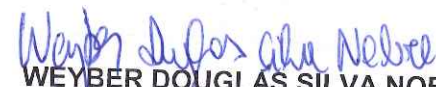
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **GESSICA DÁVILLA MENESES RODRIGUES, CPF; 024.826.203-33**, especialmente designado(a) pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú, CE, 14 de Julho de 2022.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
CHOINSKI:77024451904
1904 0105:2022.07.19 15:34:00-0300'

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 02.799.882/001/22
MARCO ANTONIO CHOINSKI,
CPF Nº. 770.244.519-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Isa Francis A. de Sousa CPF Nº. 721.952.553-72
2. Isabel Soares F. Nobre CPF Nº. 065.685.933-40

Uc.
69L
R/S
A

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.14.04, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2022-SRP PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DE 500MA, 125 KV E PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA REVELAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE- CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, REPRESENTADA POR MARCO ANTONIO CHOINSKI, CPF Nº. 770.244.519-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO CHOINSKI: 770.244.519-04
CPF: 770.244.519-04
CPF: 770.244.519-04
CPF: 770.244.519-04



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2022.07.14.04 do PREGÃO ELETRONICO Nº. 04.002/2022 – SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 14 de Julho de 2022.

Banabuiú/CE, 14 de julho de 2022.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCO
ANTONIO
CHONSKI77
024451904

Autenticado em
14/07/2022
09:09:41
CPF: 049.947.761-41
Data: 14/07/2022
15:44:42